



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 10ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar o que se segue.

Verifica-se que, conforme comunicação juntada no Evento n. 290, os valores remanescentes da reclamação trabalhista foram transferidos para outra execução fiscal - processo nº 0527216- 94.2006.4.02.5101, em trâmite na 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, requer que se apure se os valores foram transformados em pagamento definitivo naqueles autos. Havendo saldo remanescente, requer a transferência para a presente execução.

Ademais, DADA A EXISTÊNCIA DE PENHORA DE IMÓVEL(IS) NOS AUTOS (Evento 270), requer-se o que se segue:

Com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) **bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)** nestes autos (EVENTO 270), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00</u>



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI



	<u>(quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Causa originária de aquisição de propriedade	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u>
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI

São os termos em que
pede deferimento

Bruna dos Santos Sciortino
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 304

Evento:
CONCLUSOS PARA DECISAODESPACHO

Data:
27/08/2025 18:28:28

Usuário:
JRJ13079 - RENE SOARES - SUPERVISOR

Processo:
0535159-02.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
304

Evento 305

Evento:

DECISAO INTERLOCUTORIA

Data:

04/11/2025 12:27:33

Usuário:

JRJ17381 - PEDRO LOSA LOUREIRO VALIM - MAGISTRADO

Processo:

0535159-02.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

305



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243, Anexo I, 6º Andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21) 3218-8605 - www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0535159-02.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SAMUELE SCHINAZI

DESPACHO/DECISÃO

Diante dos argumentos apresentados, DEFIRO o pedido do exequente e determino a penhora no rosto dos autos **do montante que exceder ao valor cobrado no processo nº 0527216-94.2006.4.02.5101**, em trâmite neste juízo.

Sem prejuízo, defiro, com fundamento nos artigos 879, I, e 880, do Código de Processo Civil, a alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado, de propriedade da executada.

Para os fins do art. 880, § 1º, do CPC, fixo o prazo para alienação, forma de publicidade, preço mínimo, condições de pagamento e comissão de corretagem os apontados na petição do evento retro, salientando apenas que o preço mínimo para a alienação será o correspondente a 50% do valor que constar do laudo de avaliação lavrado por oficial de justiça.

Determino a suspensão do curso do processo, pelo prazo de 01 ano, para melhor prática cartorária.

Pelo exposto, intinem-se as partes para ciência da presente, de acordo com o art. 889 do CPC/2015 (5 dias).

Documento eletrônico assinado por **PEDRO LOSA LOUREIRO VALIM, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510017711601v3** e do código CRC **c06a11a0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PEDRO LOSA LOUREIRO VALIM

Data e Hora: 04/11/2025, às 12:27:32

0535159-02.2005.4.02.5101

510017711601.V3